



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 652.972 - SP (2015/0007087-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ANDRÉA LEONARDI BOGAS DIAS
ADVOGADOS : DEMIS BATISTA ALEIXO E OUTRO(S)
ROBERTO FRANCO DE AQUINO
AGRAVADO : BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADOS : ÉRICO BRENER DA SILVA TORRES
JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, retificando a decisão proferida na sessão do dia 25/08/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 652.972 - SP (2015/0007087-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ANDRÉA LEONARDI BOGAS DIAS
ADVOGADOS : DEMIS BATISTA ALEIXO E OUTRO(S)
ROBERTO FRANCO DE AQUINO
AGRAVADO : BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADOS : ÉRICO BRENER DA SILVA TORRES
JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ANDRÉA LEONARDI BOGAS DIAS em face de decisão da Presidência desta Corte que negou seguimento ao agravo em recurso especial por intempestividade (fl.436-e-STJ).

No agravo regimental, a parte agravante, sustenta, em síntese, que o recurso especial não se encontra intempestivo e requer a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 652.972 - SP (2015/0007087-4)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

"Mediante análise dos autos, verifica-se que o v. acórdão recorrido foi publicado em 31/01/2014 (fl. 339), sendo o recurso especial somente interposto em 17/02/2014 (fl.341).

Dessa forma, inadmissível, porquanto intempestivo, eis que interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC.

A propósito, conforme jurisprudência dominante nesta Corte, a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso que pretende seja conhecido. Nesse sentido: AgRg no AREsp 527.290/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe de 22/8/2014."

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0007087-4

AgRg no
AREsp 652.972 / SP

Números Origem: 00583782120108260576 249910 5760120100583780 803701

EM MESA

JULGADO: 25/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANDRÉA LEONARDI BOGAS DIAS
ADVOGADOS : DEMIS BATISTA ALEIXO E OUTRO(S)
ROBERTO FRANCO DE AQUINO
AGRAVADO : BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
ÉRICO BRENER DA SILVA TORRES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Arrendamento Mercantil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANDRÉA LEONARDI BOGAS DIAS
ADVOGADOS : DEMIS BATISTA ALEIXO E OUTRO(S)
ROBERTO FRANCO DE AQUINO
AGRAVADO : BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
ÉRICO BRENER DA SILVA TORRES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0007087-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 652.972 / SP**

Números Origem: 00583782120108260576 249910 5760120100583780 803701

EM MESA

JULGADO: 17/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANDRÉA LEONARDI BOGAS DIAS
ADVOGADOS : DEMIS BATISTA ALEIXO E OUTRO(S)
ROBERTO FRANCO DE AQUINO
AGRAVADO : BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
ÉRICO BRENER DA SILVA TORRES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Arrendamento Mercantil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANDRÉA LEONARDI BOGAS DIAS
ADVOGADOS : DEMIS BATISTA ALEIXO E OUTRO(S)
ROBERTO FRANCO DE AQUINO
AGRAVADO : BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
ÉRICO BRENER DA SILVA TORRES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retifica-se a decisão proferida na sessão do dia 25/08/2015 para: a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.